DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1323/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10821/2014
PROTOCOLO	: 1521745
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 108/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato nº 108/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Digitrol Indústria e Comércio Ltda., cujo objeto é à aquisição de 20 (vinte) placas eletrônicas de conversores de sinal, marca Siemens, medidor MAG 8000, Modelo 7ME6810, destinados à manutenção preventiva ou substituição aos instalados nas localidades de Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã, nas saídas de reservatório e nos distritos pitométricos, no valor de R$ 64.285,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento de inexigibilidade, que foi julgado, juntamente com a formalização do termo de contrato, pela regularidade, conforme Decisão Singular nº 6396/2014.

A equipe técnica após analisar os documentos referentes à 3ª fase concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 4872/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato supracitado (Parecer nº 15018/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na

Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente à 3ª fase, demonstrando que a execução financeira ocorreu da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 64.285,00
Valor empenhado	R$ 64.285,00
Despesa liquidada	R$ 64.285,00
Pagamento efetuado	R$ 64.285,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 64.285,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, III, da RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 108/2014, no valor de R$ 64.285,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais), pela observância das normas previstas na Lei 4.320/64 quanto ao processamento da despesa.

É a decisão.

Considerando a competência estabelecida no art. 13, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, encaminhem-se os autos à Secretária das Sessões para inclusão na pauta de julgamento da Câmara.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP